



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO
Câmara Municipal de Joanópolis
Votos Favoráveis: 09
Votos Contrários: 00
Abstenção: 00
Em 29 de 09 de 15
Presidente da Câmara
CRISTIANO BENEDITO
Presidente Câmara

Requerimento nº 83/2015

Genyson Pereira Farias e Irineu de Souza Bueno Neto, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **requerem** seja fornecida **cópia reprográfica** dos contratos administrativos nº 49/2014 e 64/2015 e seus Termos Aditivos, se houver.

JUSTIFICATIVA

Municipal.

Cuida-se de função fiscalizadora do Poder Legislativo

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 24 de setembro de 2015.

Genyson Pereira Farias
Vereador

Irineu de Souza Bueno Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 24-SET-2015 16:00 016705 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Joanópolis, 07 de outubro de 2015.

Ofício Gab. nº 850/2015

Ref.: Resposta Requerimento nº 83/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar a documentação solicitada no requerimento em epígrafe.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 07-OUT-2015 14:00:01.6550 1/1

465/15



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 64/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, COMPREENDENDO A OBSERVAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA R.F. COSTA EVENTOS ME.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R.F. COSTA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ nº 14.714.076/0001-93, com sede à Rua Antonio Ferreira de Almeida, nº 500, Centro, na Cidade de Joanópolis - SP, CEP 12.980-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Rafael Fernando Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.152.890-1 e CPF/MF nº 273.619.118-89, brasileiro, solteiro, residente à Rua Jorge Honorato Montenegro, nº 261, Centro, cidade de Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 64/2015**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE nº 06/2015**, referente ao **PROCESSO nº 16/2015** e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de apoio a eventos, compreendendo a observação, informação e direcionamento de público no Município de Joanópolis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.2 - O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3 - O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DO VALOR

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOCAÇÃO ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO/ LOCAÇÃO DIÁRIA POR PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO/ LOCAÇÃO DIÁRIA DA EQUIPE	VALOR TOTAL/ LOCAÇÃO ANUAL
01	60 diárias	SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS - Componentes de equipe de apoio para observação, informação e direcionamento de público, onde se realizam os eventos. Quantidade: 05 (cinco) componentes / dia. Carga Horária: 08 horas / posto / dia. Uma diária compreende 01 (um) período de 08 (oito) horas, para serviços de apoio.	R\$ 165,00	R\$ 825,00	R\$ 49.500,00

2.1 - Portanto, estima-se a este contrato, o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

2.2 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas e custos com transportes e/ou fretes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DA VIGÊNCIA

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu **prazo de validade até 18 (dezoito) de junho de 2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA através de depósito bancário em até o 15º (décimo quinto) dia, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - A CONTRATADA deverá **informar** na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA em sua **parte frontal**, o número do Contrato, o número do Convite, número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato nº __/20__, Convite nº __/20__, Edital nº __/20__, Processo nº __/20__].

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.4 - No caso de pagamento por meio de **boleto bancário**, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança **não isenta** a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.5 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um **desequilíbrio** na relação ora firmada. Em ocorrendo o **desequilíbrio**, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.6 - O **não pagamento** da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.6.1 - juros moratórios de **0,05% (cinco centésimos por cento)** ao mês *pro-rata tempore die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.6.2 - multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.6.3 - atualização do débito pela variação *pro-rata tempore die*, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.6.4 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Indústria, Comércio e Turismo – 02 – Turismo – 23.695.0014.2.049 – Promoção de turismo – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados no **EDITAL** e **ANEXO I**, obrigando-se ainda a:

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

- 6.1.1 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme Legislação Federal;
- 6.1.2 - proceder à execução dos serviços, sem atrasos e interrupções;
- 6.1.3 - atender prontamente as requisições da execução dos serviços expedindo a competente nota fiscal;
- 6.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 6.1.5 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 6.1.6 - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;
- 6.1.7 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.8 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.2 - A CONTRATADA não será responsável:
- 6.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:
- 7.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;
- 7.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 7.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.1.4 - verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os materiais são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 7.1.5 - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 7.1.6 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 7.1.7 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 7.1.8 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.
- 7.2 - A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá **determinar a substituição do (s) produto e/ou serviço (s) a ser (em) fornecido (s) julgado (s) deficiente (s)**, cabendo a CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem direito à extensão do prazo final de execução do fornecimento.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



8.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará, formalmente servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

9.1.1 – ADVERTÊNCIA;

9.1.2 – MULTA;

9.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

9.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

9.2 - A inexecução dos serviços implicará multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total do contrato.

9.3 - O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula.

9.4 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

9.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – DA RESCISÃO

12.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

13.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao **interesse público**.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – DO FORO

16.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas.

Joanópolis, 18 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

R.F. COSTA EVENTOS ME
Rafael Fernando Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Maria Francisca de Melo Garcia**
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.609-4

2.
Nome: **Cléber de Jesus Gomes**
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200
Setor de Licitação

Responsável pelo acompanhamento dos Serviços
Nome: Renilde Romano
E-mail: joaturismo@terra.com.br
Telefone: (11) 4888 - 9204
Secretaria de Turismo e Eventos

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200
Setor de Tesouraria

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200
Setor de Contabilidade

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 49/2014, PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TABLADO DE MADEIRA, ARQUIBANCADAS, TENDAS, E PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.714.706/0001-93, com sede à Rua Antonio Ferreira de Almeida, nº 500, Centro, na Cidade de Joanópolis - SP, CEP 12.980-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Rafael Fernando Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.152.890-1 e CPF/MF nº 273.619.118-89, brasileiro, solteiro, residente à Rua Jorge Honorato Montenegro, nº 261, Centro, cidade de Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 49/2014**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 06/2014**, referente ao **PROCESSO nº 15/2014**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, Decretos Federais nºs 3.555/00 e 3.784/01, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1 - Locação (incluindo montagem e operação) de palco, sonorização, iluminação, tablado de madeira, arquibancadas, tendas e painel de LED, para realização de diversos eventos no Município de Joanópolis - SP, pelo período de 12 (doze) meses, e conforme as especificações no Termo de Referência - ANEXO I, do presente Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 - O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3 - O Processo Licitatório supracitado, seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DO VALOR

2.1 - Os valores têm como base as quantidades estimadas de locação apresentadas na proposta e conforme segue abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOCAÇÃO ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO/ LOCAÇÃO DIÁRIA	VALOR TOTAL/ LOCAÇÃO ANUAL
04	10 dias	PALCO PEQUENO nº 02: Locação de 01 (um) Palco, coberto, medindo aproximadamente (Tam. 7 x 5m).	R\$ 1.390,00	R\$ 13.900,00
05	10 dias	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
06	45 dias	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 1.615,00	R\$ 72.675,00
07	40 dias	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00
08	40 dias	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
09	40 dias	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
10	06 dias	TABLADO: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
12	16 dias	ARQUIBANCADAS: 01 (uma) arquibancada, com o mínimo: 10 (dez) metros de frente.	R\$ 1.385,00	R\$ 22.160,00
15	20 dias	TENDA: Locação de 01 (uma) Tenda, medindo aproximadamente mínimo 9x9x3mts	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
18	35 dias	PAINEL DE LED: Locação de 01 (um) Painel de LED	R\$ 2.150,00	R\$ 72.250,00

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



2.2 - Dá - se a este CONTRATO o valor total de R\$ 288.485,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste instrumento obrigacional é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 10 (dez) de junho de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses na forma do inc. IV do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA através de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.2 - A CONTRATADA deverá informar na(s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA em sua parte frontal, o número do Contrato, o número do Convite, número do Edital, número do Processo Licitatório, [ex: Contrato nº __/20__, Pregão nº __/20__, Edital nº __/20__, Processo nº __/20__].

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) /FATURA, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

4.4 - No caso de pagamento por meio de boleto bancário, a CONTRATADA providenciará a emissão destes e os enviará para a CONTRATANTE ou ainda disponibilizará para impressão por parte da CONTRATANTE, através do site. O não recebimento do boleto bancário de cobrança não isenta a CONTRATANTE da obrigação de pagamento na data de vencimento.

4.5 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre majoração de preços, encargos ou tributos, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA deverá "realinhar" ou "reajustar" os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação por escrito a CONTRATANTE.

4.6 - O não pagamento da mensalidade nas datas de vencimento ou de outros valores sujeitos aos encargos estipulados no presente contrato implicará a CONTRATANTE nas seguintes sanções:

4.6.1 - juros moratórios de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao mês *pro-rata tempore die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento;

4.6.2 - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento;

4.6.3 - atualização do débito pela variação *pro-rata tempore die*, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, (ou por índice que vier a substituí-lo) a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

4.6.4 - suspensão da prestação do serviço ou do fornecimento, após a data de vencimento das obrigações do presente, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Indústria, Comércio e Turismo - 02 - Turismo - 23.695.0014.2.049 - Promoção de turismo - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados no EDITAL e ANEXO I, obrigando-se ainda a:

6.1.1 - substituir todo e qualquer produto por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



6.1.2 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme legislação Federal;

6.1.3 - proceder à execução dos serviços, sem atrasos e interrupções;

6.1.4 - atender prontamente as requisições da execução dos serviços expedindo a competente nota fiscal;

6.1.5 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.1.6 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

6.1.7 - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;

6.1.8 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.9 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA não será responsável:

6.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

7.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

7.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.4 - verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os materiais são adequados para garantir a qualidade desejada;

7.1.5 - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.6 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.1.7 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.1.8 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará, formalmente servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA 9ª (NOVA) - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - Os serviços deverão ser realizados no local designado pela CONTRATANTE.

9.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOÃOÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio

ADM. 2013/2016



9.3 - Por ocasião dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

9.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

9.4.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.2 - na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

9.4.3 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4.4 - na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução de sua entrega, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA;

10.1.2 – MULTA;

10.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOÃOÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

10.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

10.2 - A inexecução dos serviços implicará multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total do contrato.

10.3 - O atraso injustificado por período superior a 24 (vinte e quatro) horas para a realização do evento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 desta Cláusula.

10.4 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

10.6 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de TERMO ADITIVO, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19

PABX: (011) 4888-9200 – JOÃOÓPOLIS – Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



**Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis**
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 10 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME
Rafael Fernando Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Robson Eduardo da Silveira
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações
RG: 32.630.925-1

2. Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 26.128.164-1

Responsável pelo preenchimento deste Contrato
Nome: Robson Eduardo da Silveira
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo acompanhamento dos Serviços
Nome: Renilde Romano
E-mail: turismo@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9204

Responsável pelo empenho das Notas Fiscais
Nome: Sheila Regina Gomes Lourenço
E-mail: sheila@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br – SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 49/2014, PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TABLADO DE MADEIRA, ARQUIBANCADAS, TENDAS, E PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Adauto Batista de Oliveira**, portador do RG nº 27.865.660 - 2 SSP/SP e CPF nº 171.157.388 - 40, residente e domiciliado à Rua Aristides Bragion, nº 172, Jardim São Luís, e, de outro lado, a empresa **R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.714.076/0001-93, com sede à Rua Antonio Ferreira de Almeida, nº 500, Centro, na Cidade de Joanópolis - SP, CEP 12.980-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Rafael Fernando Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.152.890-1 e CPF/MF nº 273.619.118-89, brasileiro, solteiro, residente à Rua Jorge Honorato Montenegro, nº 261, Centro, cidade de Joanópolis, SP, CEP 12.980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO nº 01/2015, CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 49/2014**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 06/2014**, referente ao **PROCESSO nº 15/2014**, e que regerá pelas Normas Gerais da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Decretos Federais nºs 3.555/00 e 3.784/01, Lei 8.078/90, Lei 10.520/02 e Lei Complementar 123/06, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, conforme a Cláusula 3ª (terceira) do Contrato Original e a readequação dos serviços.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência estipulado na cláusula 3ª (terceira) do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, iniciando - se em **09 (nove) de junho de 2015** estendendo - se até **09 (nove) de junho de 2016**.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DO VALOR

2.1 - A quantidade estimada de locação anual fica readequada conforme segue abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE LOCAÇÃO ANUAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO/ LOCAÇÃO DIÁRIA	VALOR TOTAL/ LOCAÇÃO ANUAL
04	10 dias	PALCO PEQUENO nº 02: Locação de 01 (um) Palco, coberto, medindo aproximadamente (Tam. 7 x 5m).	R\$ 1.390,00	R\$ 13.900,00
05	10 dias	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 13.900,00
06	20 dias	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 1.615,00	R\$ 32.300,00
07	20 dias	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
08	20 dias	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
09	20 dias	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: Locação de 02 (duas) unidades	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
10	08 dias	TABLADO: Locação de 01 (uma) unidade	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
12	16 dias	ARQUIBANCADAS: 01 (uma) arquibancada, com o mínimo: 10 (dez) metros de frente.	R\$ 1.385,00	R\$ 22.160,00
15	20 dias	TENDA:	R\$ 850,00	R\$ 13.000,00

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.

E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Setor de Compras, Licitações e Patrimônio



ADM. 2013/2016

18	03 dias	Locação de 01 (uma) Tenda, medindo aproximadamente mínimo 9x9x3mts PAINEL DE LED: Locação de 01 (um) Painel de LED	R\$ 2.150,00	R\$ 6.450,00
VALOR TOTAL:			R\$ 141.710,00	

2.2 - Dá - se a este termo aditivo o valor total de R\$ 141.710,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos e dez reais).

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 - Indústria, Comércio e Turismo - 02 - Turismo - 23.695.0014.2.049 - Promoção de turismo - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

4.2. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato Original, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joanópolis, 09 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Adauto Batista de Oliveira
CONTRATANTE

R.F. COSTA EVENTOS LTDA ME
Rafael Fernando Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Francisca de Melo Garcia
Cargo: Auxiliar do Setor de Compras e Licitações
RG: 41.087.609-4

2.
Nome: Cléber de Jesus Gomes
Cargo: Tesoureiro
RG: 25.128.164-1

Responsável pelo preenchimento deste instrumento
Nome: Robson Eduardo da Silva
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Responsável pelo pagamento dos Serviços
Nome: Cléber de Jesus Gomes
E-mail: cleber@joanopolis.sp.gov.br
Telefone: (11) 4888 - 9200

Rua Francisco Wohlers, 170 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 45.290.418/0001-19
PABX: (011) 4888-9200 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.
E-mail: licitacao@joanopolis.sp.gov.br - SITE: www.joanopolis.sp.gov.br



Requerimento nº 83/2015

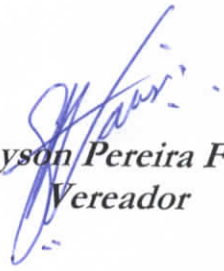
Autor: Genyson Pereira Farias e outro

Parecer nº 73/2015

Cuida-se de Requerimento nº 83/2015, de minha autoria, que **requer** seja fornecida **cópia reprográfica** dos contratos administrativos nº 49/2014 e 64/2015 e seus Termos Aditivos, se houver.

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal e de acordo com o solicitado.

Joanópolis, 29 de outubro de 2015.


Genyson Pereira Farias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 29-OCT-2015 13:51 017342 1/1